SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 22 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XV | Nº 3596

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1095, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Designa servidores efetivos para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no Inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Decreto Nº. 1073/2023;
CONSIDERANDO o disposto no § 6º Art. 4º Decreto Nº 1067/2023;
CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
I- Marcos Paulo dos Santos Montozo – matrícula 3449
II- Paulino Bairral – matrícula 0505

§ 1º Os Agentes de Contratação designados não serão responsáveis pela instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, os quais deverão ser realizados pelo Setor de Compras, devidamente nomeada como tal por meio de Portaria.

§2º Caberá ao Ordenador de Despesas no âmbito de cada processo designar formalmente o Agente de Contratação dentre os servidores arrolados nos Incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, para condução da contratação.
§3º Na licitação na modalidade pregão, caberá ao Ordenador de Despesas, no âmbito de cada processo, designar formalmente o Pregoeiro dentre os servidores arrolados nos Incisos I e II do artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º Ficam designados os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.
Art. 3º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação e Pregoeiro:
I- Janine Martins Pereira – matrícula 5266;
II- Cristiane Jorge Mezentier – matrícula 0592;
III- Marcos Paulo dos Santos Montozo – matrícula 3449, quando não atuar como como Agente de Contratação ou Pregoeiro;
IV - Paulino Bairral – matrícula 0505, quando não atuar como como Agente de Contratação ou Pregoeiro;
V - Marcio Silva Fuly – matrícula 5288 - Suplente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2024.

Aperibé, 20 de março de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:22AA89B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1096, DE 20 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, segundo o art. 176, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 06 anos, a contar de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo os dados do IBGE de 2022, o Município de Aperibé, possui uma população de 11.034 habitantes (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/aperibe/panorama)

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo municipal de Aperibé, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2º - O Agente de contratação para os procedimentos de dispensa e inexibilidade de litação será o servidor responsável pelo Setor de Compras, mediante Portaria de designação do Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO I
DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º A Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no artigo 2ª deste Decreto, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação estarão sujeitos as regras previstas no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

INSTRUÇÃO

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II e § 3º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que os valores não ultaprassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 74da Lei Federal nº 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 30% do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;

XI - parecer técnico;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do
público no Sítio Eletrônico do Município, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 4º - Os órgãos da administração municipal poderão solicitar a inclusão ou exclusão de itens constantes do banco de dados, sendo que, para o caso de inclusão de item novo, somente após a inclusão, pelo setor de compras, é que o órgão solicitante poderá efetuar o lançamento do valor estimado, na requisição de compras.

DA SOLICITAÇÃO DE PREÇOS

Art. 4º O Setor de compras deverá enviar pedido de solicitação de preços, preferencialmente, às empresas cadastradas no cadastro de fornecedores do Município, com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento das propostas:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da

documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para o envio da cotação de preços, para a formalização da dispensa de licitação será de até 05 (cinco) dias, contados da data de envio do pedido de solicitação de preços.

§ 2º O prazo para a análise e o julgamento das propostas, para fins de determinação dos preços e dos fornecedores a serem contrados será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da última proposta/cotação.

CAPÍTULO III
JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário informados no pedido de solicitação de preços.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - refazer o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base
ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Aperibé, 20 de março de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:25866C3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.872/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Interromper, a pedido, de acordo com o Processo Administrativo nº 0491 de 15/03/2024, **Licença Prêmio,** da servidora **Tatiana Dorca Corrêa**, matrícula nº 3158, Professor (a), que foi concedida através da Portaria nº 1.832/GP/2024 de 28/02/2024, à partir de 20/03/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:2059651B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.873/GP/2024

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável da servidora que indica.

O Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO, que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERADO, o requerimento da servidora pública, **Caroline de Souza Corrêa Lessa,** matrícula 5933, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no exercício do cargo de Professor (a), pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma dos artigos 35º, VI da Lei Municipal nº 152/1997;

CONSIDERANDO, a nomeação da servidora supra ao exercício do cargo de Professor de Ensino Fundamental II – (6º ao 9º Ano) – História, na Prefeitura Municipal de Aperibé, por força de aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO, que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento da servidora, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Professor de Ensino Fundamental II – (6º ao 9º Ano) – História, na Prefeitura Municipal de Aperibé, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

CONSIDERANDO, que a vacância do cargo público ocupado pela servidora decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção dos artigos 35º, VI da Lei Municipal nº 152/1997;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Professor (a), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocupado pela servidora **Caroline de Souza Corrêa Lessa,** matrícula 5933, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Professor Ensino Fundamental II – (6º ao 9º Ano) – História, na Prefeitura Municipal de Aperibé, com efeitos retroativos à 05/03/2024.

Artigo 2º. – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:5EB21D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.874/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, Virley Gonçalves Figueira, matrícula 5198, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração, SM**, da Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 859 de 09 de maio de 2023, conforme Processo Administrativo nº 0449 de 11/03/2024, à partir de 31/03/2024.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:DE5C7C11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.875/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Andrea Cristina Santos Oliveira**, Professor (a), matrícula 4630, 61 (sessenta e um) dias de Auxílio Doença, no período de 07 de março de 2024 a 06 de maio de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 022/2024, de 06 de março de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:317B9866

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023 / 2.024 = DESIGNAÇÃO DE MARIA VITÓRIA P. GOMES.

O Prefeito Municipal de Duas Barras no uso das atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.332 de 18/03/2.019,

R E S O L V E:

Designar, Maria Vitória Paes Gomes, sem ônus e sem prejuízo de suas atribuições, para responder pela Ouvidoria do Município de Duas Barras .

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 18 de março de 2.024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A2CBC20A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022 / 2.024 = DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A C.I.S.T.T.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o memorando do C.M. S. D. B. nº 001/24;
Considerando aprovação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, através do Conselho Municipal de Saúde;
;
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, aprovados pelo referido Conselho.:

ü *Conselho Municipal de Saúde – Camila da Motta Moreira Estanislau;*
ü *Secretaria Municipal de Saúde – Rodrigo Araújo Gonçalves;*
ü *Referência Técnica em Saúde do Trabalhador – Cintia Fernandes Cezino ;*
ü *Departamento de Epidemiologia – Fernanda Pinheiro de Oliveira;*
ü *Sindicato Trabalhador Rural – Elizabeth de Mello Abadias*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Duas Barras, 15 de março de 2.024

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:419807D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2024 =

.
"Altera a Lei Complementar nº 17 de 17 de Janeiro de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica estendida a concessão indistinta da Revisão Geral Anual – RGA, no montante de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) bem como fica concedido aumento real de 0,38% (zero, trinta e oito centésimos por cento) aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, totalizando 5% (cinco por cento) passando o art. 1º da Lei Complementar nº 17/2023 a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Duas Barras é formada pelos seguintes cargos e padrões de vencimentos iniciais:

CARGO EFETIVO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO – REF. 'A'
Recepcionista	**E-I**	**R$ 1.552,62**
Auxiliar de Serviços Gerais	**E-I**	**R$ 1.552,62**
Agente Administrativo	**E-II**	**R$ 1.912,36**
Motorista (2)	**E-IV**	**R$ 1.931,62**
Tesoureiro	**E-IV**	**R$ 1.931,62**
Almoxarife	**E-IV**	**R$ 1.931,62**
Oficial Legislativo	**E-V**	**R$ 2.127,22**
Técnico Legislativo	**E-V**	**R$ 2.127,22**
Técnico Contábil	**E-VI**	**R$ 2.432,61**
Contador	**E-VII**	**R$ 3.178,60**
Assessor Jurídico	**E-VII**	**R$ 3.178,60**
Procurador Jurídico	**E-VIII**	**R$ 4.767,91**

Art. 2º – Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 17 de 17 de Janeiro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -A estrutura remuneratória das gratificações para o exercício de funções de confiança ou gratificações por função pelo exercício de atividades complementares da Câmara Municipal de Duas Barras é formada pelos seguintes padrões de vencimento:

REFERÊNCIA	PADRÕES DE VENCIMENTO
GF-2	**R$ 1.700,00**

Art. 3º– Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n.17/2023.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

§1º -Os efeitos financeiros do art. 1º dar-se-ão a partir de 01 de março de 2024.

§2º - Os efeitos financeiros da alteração do art. 5º da LC 17/2023 dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2024.

Duas Barras, 07 de março de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ AYRES LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:95E06692

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.518 / 2.024 = UTILIDADE PÚBLICA " CENTRO DE AMPARO AO IDOSO.

Declara de Utilidade Pública o Centro de Amparo ao Idoso Duas Barras RJ e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública o **Centro de Amparo ao Idoso Duas Barras RJ,** entidade sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J. sob o n. 24.763.209/0001-75, sediado a Rua Renato Teixeira Ferreira, n. 10, Bairro Baú, Duas Barras (RJ) CEP: 28650-000.

Art. 2º - A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Duas Barras, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente Legislação.

Art. 3º - O Centro de Amparo ao Idoso Duas Barras RJ, fica obrigado a atender as normas para a declaração de utilidade pública exposta na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 07 de março de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ AYRES LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4A028768

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 166/2024 = S. M. SAÚDE.

PROTOCOLO GERAL N°: 005/2024
PROCESSO ADM N°: 768/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 050/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores e máquinas, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
EMPENHO Nº: 000007-08-09/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1600.1854100182.070-3390.39.00-17490001.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de de **R$ 27.425,38(Vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o

Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pelo Fundo municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Duas Barras/RJ, 21 de Março de 2024.

ALDAIR JOSÉ TEIXEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3D5F074B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 166/2024 = F. M. D. SUSTENTÁVEL.

PROTOCOLO GERAL N°: 005/2024
PROCESSO ADM N°: 768/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 050/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores e máquinas, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONTRATADA: RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
EMPENHO Nº: 000007-08-09/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1600.1854100182.070-3390.39.00-17490001.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de de **R$ 27.425,38(Vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pelo Fundo municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Duas Barras/RJ, 21 de Março de 2024.

ALDAIR JOSÉ TEIXEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E8E8809B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 165/2024 = F. M. D. SUSTENTÁVEL.

PROTOCOLO GERAL N°: 005/2024
PROCESSO ADM N°: 768/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 050/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores e máquinas, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONTRATADA: MARCELO JOSÉ CAETANO CARUBA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
EMPENHO Nº: 000006/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1600.1854100182.070-3390.39.00-17490001.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de de **R$ 7.490,00 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pelo Fundo municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Duas Barras/RJ, 21 de Março de 2024.

ALDAIR JOSÉ TEIXEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C7B504C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.086 / 24 = SUSPENDE ATIVIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEVIDO AVISO CLIMÁTICO.

Dispõe sobre a suspensão das atividades de ensino de estabelecimentos públicos municipais no território do município de Duas Barras, devido ao aviso climático para os dias 22, 23 e 24 de março de 2.024

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - RJ no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o alerta do Instituo Nacional de Meteorologia (INMet), acerca da previsão de CHUVAS FORTES nos dias 22, 23 e 24 de março de 2.024;
CONSIDERANDO que, conforme o INMET o volume de chuvas pode passar de 200mm em 24 (vinte e quatro) horas, com ventos superiores a 80km/h e queda de granizo.
Art. 1º - Ficam suspensas as aulas em todas as Unidades Educacionais, em todo o território do município de Duas Barras, nos períodos: manhã, tarde e noite do dia 22 de março de 2.024.
Art. 2º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 21 de março de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E67F50BF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
ATA CAE N° 001/2024

ATA CAE N° 001/2024
Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06/03/2024) às quatorze horas (14h), reuniram-se na Casa dos Conselhos os seguintes Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ; **Carla Braga Barbosa Cardoso** (pais de aluno); **Fátima Goulart Alves da Silva** (sociedade civil)**, Érika Araújo de Brito** (on-line) (Trabalhadores da educação); **Yuri Mendes de Oliveira** (Conselho Tutelar); **Beatriz Arlinda dos Passos Velloso** (Executivo). A presidente do CAE Fatima Goulart Alves da Silva abriu os trabalhos dando as boas vindas a todos os presentes, para cumprimento da pauta: **1.** Visita nas Escolas conforme resolução FNDE**; 2.** Pedir à Secretária Municipal de Educação um executivo para atuar no CAE**; 3.** Nova mesa diretora**; 4.** Prestação de Contas- Exercício 2023**; 5.** Assembleia de Pais de Alunos**; 6.** Comunicar aos Conselheiros sobre a criação do e-mail do CAE**; 7.** Assuntos referentes ao CAE**.** Foi aprovado a resolução n° 003/2024, que dispõe sobre as datas de visitas para acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas; Foi aprovada a resolução 004/2024 que dispõe sobre o roteiro de visitas às escolar para fiscalização do programa nacional de alimentação escolar; Foi exposto pela Presidente do CAE, a necessidade de ter um executivo para atuar no Conselho de

Alimentação Escolar, sendo aprovado ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando o profissional; Fica aprovada a seguinte alteração na composição da nova Mesa Diretora: **PRESIDENTE** – Fátima Goulart Alves da Silva; **VICE PRESIDENTE** – Yuri Mendes de Oliveira; **1ª SECRETÁRIO** – Beatriz Arlinda Passos Velloso; **2ª SECRETÁRIO** – Carla Braga Barbosa Cardoso e publicada pela Resolução COMDEMA nº 001/2024. Foi aprovado ofício à Secretaria Municipal de Educação, a fim de solicitar a prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Exercício 2023; Foi também comunicado pela Presidente do CAE, a data da assembleia de Pais de Alunos, que será realizada no dia 13/03/2024, às 08:30, na Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin para eleição dos representantes de Pais de Alunos no Conselho de Alimentação Escolar; Foi comunicado pela Presidente do CAE, a criação do E-mail do Conselho de Alimentação Escolar: e-mail: cae.paulodefrontin@gmail.com; Foi comunicado a mudança nos membros representantes do Conselho Tutelar no Conselho de Alimentação Escolar, conforme ofício 017/2024, e também a aposentadoria da Conselheira do CAE, Maria das Graças André de Souza, em 28/09/2023, conforme portaria n° 2957/2023 do Gabinete do Prefeito Municipal, ademais, foi comunicado o desligamento do Conselheiro Fabio Saraiva da Silva Filho à pedido do mesmo do Conselho de Alimentação Escolar em 09/08/2023. Foi encaminhado pela Presidente do CAE, projeto de lei que reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar à Secretaria Municipal de Governo. Foi aprovada a resolução 002/2024, que dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do CAE- 2024. Foi comunicado também sobre o desligamento do Conselheiro Wander de Azevedo Silva, em razão de sua exoneração em 19/05/2023, conforme portaria n° 2273/2023 do Gabinete do Prefeito. A Presidente Fátima Goulart Alves da Silva agradeceu o empenho dos Conselheiros e ressaltou a importância e o reconhecimento deste trabalho desempenhado pelo Conselho de Alimentação Escolar-CAE, franqueando a palavra para todos os presentes e on-line. Nada mais a tratar. Eu Fatima Goulart Alves da Silva, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar dou por encerrada a reunião que segue assinada por mim e pelos demais presentes,

FATIMA GOULART ALVES DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C804A024

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CAE Nº. 001/2024

RESOLUÇÃO CAE Nº. 001/2024
O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem na lei nº 638/2000 e 1005/2010, em reunião ordinária, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte quatro (06/03/2024), conforme Ata CAE de nº 001/2024 de 06 de março de 2024.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:
Art. 1º - Fica aprovada a seguinte composição da nova Mesa Diretora:
PRESIDENTE – Fátima Goulart Alves da Silva
VICE-PRESIDENTE – Yuri Mendes de Oliveira
1ª SECRETÁRIO – Beatriz Arlinda dos Passos Velloso
2ª SECRETÁRIO– Carla Braga Barbosa Cardoso

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de março de 2024.

FÁTIMA GOULART ALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C019D3A5

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CAE Nº. 002/2024

RESOLUÇÃO CAE Nº. 002/2024
O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem na lei nº 638/2000 e 1005/2010, em reunião ordinária, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte quatro (06/03/2024), conforme Ata CAE de nº 001/2024 de 06 de março de 2024.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Alimentação Escolar para o ano de 2024:
01/02/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
07/03/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
04/04/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
02/05/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
06/06/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
04/07/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
01/08/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
05/09/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
03/10/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
07/11/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr
05/12/2024 – 1ª Quinta-feira do mês - 14hr

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de março de 2024.

FÁTIMA GOULART ALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:2B2A6796

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CAE Nº. 003/2024

RESOLUÇÃO CAE Nº. 003/2024
O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem na lei nº 638/2000 e 1005/2010, em reunião ordinária, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte quatro (06/03/2024), conforme Ata CAE de nº 001/2024 de 06 de março de 2024.
RESOLVE:

Fica aprovado:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte calendário das de Visitas do CAE às Escolas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – ANO 2024

18/03/2024 – Segunda-Feira – 08:00h
23/04/2024 – Terça-Feira – 08:00h
21/05/2024 – Terça-Feira – 08:00h
20/06/2024 – Quinta-Feira – 08:00h
10/07/2024 – Quarta-Feira – 08:00h
19/08/2024 – Segunda-Feira – 08:00h
24/09/2024 – Terça-Feira – 08:00h
22/10/2024 – Terça-Feira – 08:00h
19/11/2024 – Terça-Feira – 08:00h
11/12/2024 – Quarta-Feira – 08:00h

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de março de 2024.

FÁTIMA GOULART ALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:144F30C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3436/2024

Republicado por incorreção na edição 3594 de 20 de março de 2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Marcos Gollar da Silva, do cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com eficácia a partir de 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 19 de março de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:CE2CE73D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3440/2024

"Cria a comissão de avaliação de imóveis, para determinação de base de cálculo do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, e da outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de avaliação de imóveis, para determinação de base de cálculo do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, utilizando normas técnicas das NBRs nº. 14653-1 e 14653-2 da ABNT, para a apuração do valor de marcado dos imóveis, respeitando o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A comissão será formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I - Luiz Claudio Xavier– Fiscal Fazendário;
II - Márcio Borges Franco – Fiscal Fazendário;
III - Adriana de Souza Fonseca Franco – Subsecretária de Fazenda;
IV - Ozeias Alves Vimercati – Coordenador de Planejamento e Orçamento.

Art. 3º. A Comissão de avaliação de imóveis, para determinação de base de cálculo do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, realizará reuniões ordinárias, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3087/2023.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de março de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:41808CF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3441/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo do funcionário Caetano Olimpio Gravina, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Caetano Olimpio Gravina, do cargo de Assessor Operacional de Defesa Civil, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil- SEMADEC.

Art. 2º. NOMEAR, Caetano Olimpio Gravina, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional, DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento-SEMPLORC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 21 de março de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:412A4825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3442/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo do funcionário João Barandim Dias, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, João Barandim Dias, do cargo de Coordenador de Defesa Civil, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil- SEMADEC.

Art. 2º. NOMEAR, João Barandim Dias, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador de Meio Ambiente, DAS 02 (dois), Nível 03(três) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil- SEMADEC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 21 de março de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:546D2744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3443/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo do funcionário Romario Jose Fernandes Candido, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Romario Jose Fernandes Candido, do cargo de Coordenador de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil- SEMADEC.

Art. 2º. NOMEAR, Romario Jose Fernandes Candido, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador de Defesa Civil, DAS 02 (dois), Nível 03(três) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil- SEMADEC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 21 de março de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:46A3CB83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3444/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Gustavo Ferreira de Souza, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Defesa Civil, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMADEC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 02 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 21 de março de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:0413EDED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 471/2024

Estabelece o percentual de atualização monetária a ser aplicado nas receitas tributárias e não tributárias do município de Engenheiro Paulo de Frontin para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere aos Municípios autorização para instituir tributos de sua competência, conforme a inteligência do artigo 30, incisos I e III;
CONSIDERANDO que ao Município é facultada a atualização, correção monetária, anual do valor dos tributos mediante edição de decreto, no limite da variação inflacionária, este último a ser adotado pela Fazenda Pública Municipal e com o fim de compensar a perda da moeda;
CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional, em seu art. 97, § 2°, autoriza a correção pelo índice inflacionário, mediante Decreto do Poder Executivo, **bem como o disposto no artigo 14, § 2º da Lei n° 1.550, de 01 de setembro de 2021 do Município de Engenheiro Paulo de Frontin**, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin;

DECRETA:

Art. 1º. A atualização monetária dos valores concernentes às bases de cálculo de tributos municipais a serem exigidos a partir do exercício de 2024**, inclusive o valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, bem como para quaisquer débitos para com a fazenda municipal de qualquer natureza, terão atribuídos aos seus valores em 2024, a correção monetária de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para o exercício de 2024, haja vista ser a variação acumulada nos últimos doze meses (2023) do IPCA, conforme divulgado pelo IBGE.

Art. 2º. Os créditos tributários e não tributários lançados anualmente, cujas bases de cálculo estejam fixadas na Lei n° 1.550, de 01 de setembro de 2021, caso não possuam outra forma de atualização prevista na legislação esparsa municipal, ficarão com seus valores atribuídos em 2023, corrigidos em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para o exercício de 2024.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito em 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de março de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:BA423423

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

Partes: O **Município de Mendes** e a Sociedade Empresária **PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº. 20.749.430/0001-18. Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, processado e julgado através da modalidade Pregão. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº. 5988/2022, Edital de Pregão Presencial nº. 020/2023 – SRP - Republicado Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 151.308,48 (Cento e cinquenta e um mil trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos). Data de celebração contratual: 19 de março de 2024.

Mendes, 21 de março de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Município de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E8148EA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 011/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569), para conhecimento dos interessados do DISPENSA ELETRÔNICO n° 011/2024, comunica a alteração da data de abertura, que aconteceria no dia 21/03/2024 para o dia 26/03/2024, a partir das 10h00 (horário de Brasília). Justifica-se a alteração da data de abertura uma vez que foi necessário a alteração dos parâmetros do sistema para adequação das quantidades solicitadas, sendo necessário a mudança para data informado. Os dados retificados encontram-se disponibilizados no edital em anexos, podendo ser acessados através dos sites: https://www.mendes.rj.gov.br/ e www.comprasgovernamentais.gov.br
Quaisquer dúvidas e informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaosaudemendes@gmail.com. Permanecem inalteradas as demais condições constantes no edital e anexos.
Mendes-RJ, 20 de março de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:09274866

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 110.904,84
(Cento e dez mil, novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.30.99.00.00.00.1704	Outros Materiais de Consumo	R$ 102.284,18
4.4.90.52.99.00.00.00.1704	Outros Materiais Permanentes	R$ 8.620,66

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 110.904,84

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.020	Água Potável – Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.1500	Outros Materiais de Consumo	R$ 100.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública – Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 10.904,84

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 110.904,84
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de março de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5B339C8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00
(Cinquenta mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.50.43.00.00.00.00.1704	Subvenções Sociais	R$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 50.000,00
Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.90.30.01.00.00.00.1704	Combustíveis e Lubrificantes	R$ 50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 19 de março de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:43973D3F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA DE Nº151/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Onde se lê:
Art.1º - AUTORIZAR a permuta, a partir de 01.02.2023 a 31.12.2023, entre as Servidoras Públicas Municipais, a Srª **LEANDRA MIRANDA DE CASTRO**, Matrícula nº 2274,

concursada desta Prefeitura Municipal de Mendes e lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor ll com a Servidora da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, a Srª **CLAUDIA ELISA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula 2542 no cargo de Professor ll.

Leia-se:

Art.1º - AUTORIZAR a permuta, a partir de 01.02.2024 a 31.12.2024, entre as Servidoras Públicas Municipais, a Srª **LEANDRA MIRANDA DE CASTRO**, Matrícula nº 2274, concursada desta Prefeitura Municipal de Mendes e lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor ll com a Servidora da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, a Srª **CLAUDIA ELISA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula 2542 no cargo de Professor ll.

Mendes 21 de março de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B926C06F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.30.22.00.00.00.1704	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R$ 67.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 67.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.30.07.00.00.00.1704	Gêneros de Alimentação	R$ 67.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 67.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de março de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:168E8E12

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N° 152/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Onde se lê:

Art.1º - AUTORIZAR a permuta, a partir de 02.02.2023 a 31.12.2023, entre as Servidoras Públicas Municipais, a Srª **ANGELICA DOMS MACIEL ALVES**, Matrícula nº 3194, concursada desta Prefeitura Municipal de Mendes e lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor ll com a Servidora da Prefeitura Municipal de Paracambi, a Srª **GABRIELA ALVES DOS SANTOS**, matrícula 36/13270 no cargo de Professor ll.

Leia-se:

Art.1º - AUTORIZAR a permuta, a partir de 02.02.2024 a 31.12.2024, entre as Servidoras Públicas Municipais, a Srª **ANGELICA DOMS MACIEL ALVES**, Matrícula nº 3194, concursada desta Prefeitura Municipal de Mendes e lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor ll com a Servidora da Prefeitura Municipal de Paracambi, a Srª **GABRIELA ALVES DOS SANTOS**, matrícula 36/13270 no cargo de Professor ll.

Mendes 21 de março de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Erro Formal de Digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FDC53001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N°67/2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 74, INCISO I DA LEI NACIONAL N°14.133/2021

Considerando a solicitação apresentada pela coordenadora da Gestão do SUAS para aquisição de materiais diversos para as oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Considerando o Artigo 74, INCISO I da Lei Nacional n°14.133/2021 que o possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 74, INCISO I da Lei Nacional n°14.133/2021) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratado o fornecedor: **M F GOMES ARTIGOS DE AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA.**, **inscrito sob CNPJ n°34.000.903/0001-94**, que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

Mendes, 18 de Março de 2024.

Camila C. V. Werneck de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo n°67/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 74, INCISO I da Lei Nacional n°14.133/2021, conforme parecer jurídico em fls. 104 à 110.

Mendes, 18 de Março de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:576C9AAC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrada no inciso I do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com base nos despachos do Setor de Controladoria, Compras e Contabilidade, determinando a contratação da Empresa: ASPEN COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS LTDA. CNPJ: 09.295.925/0003-43 e posteriormente a emissão da Nota de Empenho. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município e em sítio próprio da Câmara Municipal.

Câmara Municipal, em 21 de março de 2024.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:D18EFCD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
15º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019

15º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Educação, Sra. Magda Elaine Sayão Capute, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LIMA & CUNHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, com sede na Estrada Presidente Pedreira, nº 50 Lote, Ipiabas, Barra do Piraí CEP 27.170-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.764.309/0001-62, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Jonas Lima e Cunha, CPF 055.207.937-51, RG 129.080.17-2, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.201/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 16/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2019: Constitui objeto do contrato 016/2019 a Contratação de empresa especializada no transporte escolar em área urbana, rural e de difícil acesso dos estudantes do Município de Vassouras do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO: art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 016/2019**, com esteio no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Fica o presente contrato reajustado na forma da cláusula décima sétima, aplicando-se o IPCA no percentual de 4,496270%, acumulados nos últimos 12 meses, passando o contrato ao valor total de **R$ 66.329,22** (sessenta e seis mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024 assim classificados:

Natureza das Despesas: 11.12.361.0013.2.027
Fonte de Recurso: 15
Programa de Trabalho: 3.3.90.39.00.00
Nota de Empenho: 136/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **16/03/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 15 de março de 2024

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

JONAS LIMA E CUNHA
Lima & Cunha Locadora de Veículos Ltda Me
Contratada

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:127B91B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
16º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019

16º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Educação, Sra. Magda Elaine Sayão Capute, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a **PAIXÃO TOUR TRANSPORTES LTDA ME**, com sede na Av. Prefeito Henrique Borges Filho, 797, Alto do Rio Bonito, Vassouras / RJ CEP 27.700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.911/0001-89, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por André Vieira Nunes da Paixão, CPF 086.938.377-96, cédula de identidade nº 11779906-4, domiciliado na Av. Ministro Romeiro Neto nº 15, Bairro Centenário, Vassouras - RJ, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9201/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **017/2019**, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2019, pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO: art. 57, II, da Lei 8.666/93.

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2019: Constitui objeto do contrato 017/2019 a Contratação de empresa especializada no transporte escolar em área urbana, rural e de difícil acesso dos estudantes do Município de Vassouras do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 017/2019**, com esteio no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Fica o presente contrato reajustado na forma da cláusula décima sétima, aplicando-se o IPCA no percentual de 4,496270%, acumulados nos últimos 12 meses, passando o contrato ao valor total de **R$ 186.372,86** (cento e oitenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024 assim classificados:

Natureza das Despesas: 11.12.365.0013.2.892
Fonte de Recurso: 15
Programa de Trabalho: 3.3.90.39.00.00
Nota de Empenho: 137/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **16/03/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 15 de março de 2024.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉ VIEIRA NUNES DA PAIXÃO
Paixão Tour Transportes Ltda Me
Contratada

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:64C1F6A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica.
Processo: 129/2024
Prazo para envio de propostas: Inicial 21/03/2024 (com data de vigência a partir da publicação) e data final 26/03/2024.

O Instituto de Previdência do Município de Vassouras torna público que receberá propostas comerciais das empresas interessadas no fornecimento do objeto abaixo listado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Publicação em 02 (duas) páginas de jornal com as seguintes especificações mínimas: **1)** Impressão a cores em formato 4 x 4. **2)** Página em formato: Standard **3)** Área mínima de impressão de mínimo 52 de altura x 29,7 cm de largura / 6 colunas. **4)** Tipo de Papel: Papel Jornal ANJ	Unidade	02
02	Mínimo de exemplares	Unidade	500

A presente contratação obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Termo de Referência estará disponível no site para download e poderá ser obtido por solicitação encaminhada para o e-mail: **fuprevas@yahoo.com.br**.

As propostas devem ser enviadas para o mesmo endereço de e-mail acima.

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:CE079B68

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 271, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor JOSÉ LUIZ MEDEIROS DA SILVA JUNIOR, CPF n.º 109.756.487-80, para exercer o cargo de DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, símbolo CC. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia de março do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença da Senhora Secretária Municipal de Administração, compareceu o Senhor JOSÉ LUIZ MEDEIROS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, identidade n.º 12.984.701-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 109.756.487-80, sob PIS nº 206.475.002-18, domiciliado à Rua A, n.º 40, Carvalheira, nesta Cidade , neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, símbolo CC, conforme **Portaria de Nomeação** n.º 271/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prometendo exercê-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cláudia Fernandes Lavinas do Canto, Secretária Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

JOSÉ LUIZ MEDEIROS DA SILVA JUNIOR
Empossado

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:066B910C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 330, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E credenciar o Senhor TIAGO DE MOURA MEIRELLES, CPF nº 115.165.477-99, matrícula n.º 301.018-0, como TOMADOR DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos moldes da Lei Municipal 1887/2001 e Lei Federal 3.2969/2021, conforme solicitação no Processo Administrativo 2.427/2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2024, revogando a Portaria n.º 460, de 08 de fevereiro de 2021.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2B755FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 008/2024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2024.

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Lourival Bispo, número 60, casa 02, Madruga, Vassouras/RJ, os seguintes representantes: Maurício Ferreira de Melo Júnior e Shenia Saraiva dos Santos, representantes da Secretaria de Assistência Social; Brenda Mendes Camara da Silva, auxiliar administrativo da Casa dos Conselhos. Os representantes da Secretaria de Educação, Universidade de Vassouras e OAB justificaram ausência por motivos de trabalho. Por falta de quórum a reunião foi encerrada, e eu Brenda Mendes Camara da Silva lavro a presente ata.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:C57D7D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 007/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2024.

Ao décimo quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniram-se na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Lourival Bispo, número 60, casa 02 – Madruga, os seguintes representantes: Marcos Junior Guimarães Alves, representante da Secretaria de Educação, Gilda da Cruz Mangueira Muniz, representante da Controladoria Geral do Município, Rafael Bezerra de S. Moreira, representante da Procuradoria Geral do Município, e Brenda Mendes Camara da Silva, do apoio administrativo da Casa dos Conselhos. Através da plataforma Google Meet participaram os seguintes representantes: Maria Luiza Delgado de Medeiros, representante da Universidade de Vassouras, Fabiana Vargas, representante da Secretaria de Saúde, Jorge Adauto de Freitas Granadeiro, representante da Escolinha de Futsal Gente que Faz, Rosania Figueira, representante da Ordem dos Advogados do Brasil. A reunião iniciou às quatorze horas e quarenta minutos, com Marcos explicando aos representantes da Procuradoria e Controladoria, o motivo do convite de participação, que se deu por necessidade de assessoramento quanto ao edital de chamamento público. Gilda relembrou que o Conselho já havia deliberado a abertura de processo de contratação de empresa para esse assessoramento. Marcos explicou que a deliberação da contratação foi feita, porém a solicitação à Secretaria de Assistência Social não foi realizada, pois o Conselho estava com suas prioridades voltadas à realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares. Portanto, observou-se a necessidade de dar início ao processo de contratação da empresa, fazendo-se necessário o agendamento de uma reunião extraordinária presencial, com a participação indispensável dos conselheiros, para a realização da Eleição de Mesa Diretora para o biênio 2024-2025; elaboração do Plano de Aplicação 2024 e Plano de Ação 2024-2025, para que as pautas pendentes do Conselho, principalmente a relacionada ao edital de chamamento público, possam ser discutidas e deliberadas, pois estas dependem da aprovação e vigência dos documentos supracitados. Desta maneira, a reunião extraordinária ficou agendada para o dia 20 de março, às 14h, presencialmente na Casa dos Conselhos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e vinte minutos e eu, Brenda Mendes Camara da Silva, lavro a presente ATA.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:EE2C3A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 005/2024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NORMAS E LEGISLAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezenove dias do mês de março, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Lourival Bispo, número 60, casa 02, Madruga, Vassouras/RJ, reuniram-se os seguintes membros da Comissão de Normas e Legislação: Cíntia Pardal Almeida, representante da Universidade de Vassouras; Silvana Gaspar de Matos, representante da Associação de Moradores de Andrade Costa; Vicente José da Costa, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Felipe Claro Gonçalves, representante da Secretaria de Educação; Priscilla de Freitas, representante da Secretaria de Assistência Social; Brenda Mendes Camara da Silva, auxiliar administrativo da Casa dos Conselhos. A reunião iniciou com a leitura da Lei n°1.761 de setembro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências. Os conselheiros utilizaram o material "Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social", do Tribunal de Contas da União, a fim de consultar as possíveis alterações e adequações pertinentes à Lei de criação do Conselho. Sendo assim, a Lei foi analisada e as modificações foram sugeridas para serem apresentadas à Plenária na próxima reunião ordinária, dia dois de abril de dois mil e vinte e quatro, para apreciação e aprovação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e eu, Brenda Mendes Camara da Silva, lavro a presente ata.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:410EA805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 004/2024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E FISCALIZAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezenove dias do mês de março, às dez horas da manhã, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Lourival Bispo, número 60, casa 02, Madruga, Vassouras/RJ, reuniram-se os seguintes membros da

Comissão de Direitos e Fiscalização: Luciane Costa Moraes, representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição; Siléa Coelho da Costa, representante da Secretaria de Saúde; Suzi Aparecida Pizette de Carvalho, representante da Secretaria de Educação; Newton Machado da Silva, representante da Secretaria de Agricultura; Cássia Cerqueira Dias, representante da Secretaria de Assistência Social; Brenda Mendes Camara da Silva, auxiliar administrativo da Casa dos Conselhos. A reunião iniciou com Cássia apresentando a pauta: **1) Análise documental de inscrição de entidades;** os conselheiros fizeram uma breve leitura da documentação da Organização Recanto do Guerreiro e em seguida Cássia fez a leitura da Resolução CNAS N° 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Como a documentação do Recanto do Guerreiro estava desatualizada (2023), a Comissão decidiu por solicitar o envio do Plano de Ação 2024; a cópia da ata de eleição com nova diretoria (caso tenha alteração); requerimento de inscrição preenchido (anexo I da Resolução CNAS N° 14/2014), para que possam fazer a análise e posteriormente seguir as próximas etapas. **2)** ainda de acordo com a Resolução CNAS n° 14/2014: **Art. 13.:** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social: **I-** Plano de Ação do corrente ano; **II-** relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3°. Sendo assim, a Comissão decidiu solicitar às entidades inscritas no CMAS, que enviem o Plano de Ação 2024, até o dia 30 de abril. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos e eu, Brenda Mendes Camara da Silva, lavrei a presente ata.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:D9DE8E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO REPASSE FINANCEIRO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SES N.° 3.173 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DO REPASSE FINANCEIRO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SES N.° 3.173 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, QUE PACTUA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA QUE POSSUEM HABILITAÇÃO COMO UNIDADES OU CENTROS DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2023.

Instituição beneficiada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras – HUV
Objeto: Repasse financeiro estadual a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde à Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras - HUV, referente ao cofinanciamento das unidades de assistência de Alta Complexidade em Oncologia que possuem habilitação como Unidades ou Centros de Assistência Especializada em Oncologia, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Valor/Competência: Conforme descrito na tabela abaixo:

Valor:	Competência:
R$ 313.934,25 (Trezentos e treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	Julho/2023
R$ 328.136,54 (Trezentos e vinte e oito mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)	Agosto/2023
R$ 391.934,25 (Trezentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	Setembro/2023
R$ 413.370,82 (Quatrocentos e treze mil, trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)	Outubro/2023

Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo repasse financeiro ao HUV, para que o mesmo apresente a prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:7687D9D0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES AUDIOVISUAL PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, sendo constituído com a verba **remanescente do Edital 001/2023 Audiovisual** o qual não houve proponentes nas Modalidades Apoio às Salas de Cinema e Mostras, Festivais e Atividades de Formação.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais.
Deste modo, A Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos audiovisuais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Aperibé.

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é deR$ 21.593,96 dividido entre as categorias apoio às Salas de Cinema e Mostras, Festivais e Atividades de Formação descritas no Anexo I deste edital.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária em consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993;

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural com cadastro no CNPJ e endereço nomunicípio de Aperibé – RJ há pelo menos 2 (dois) anos.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de

elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 Em se tratando de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
4.4 Agentes culturais que tenham sido premiados no edital 001/2023 Edital de Premiação – Audiovisual - Produção, Salas de Cinema, Mostras, Festivais e Formação.
4.5 Pessoas jurídicas cujo endereço seja de outro município.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, até o dia 26 de abril de 2024.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 entregando noMuseu Casa de Cultura de Aperibé.
7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
d) Portfólio previamente entregue no Museu Casa de Cultura de Aperibé.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo01 (um) Projeto em cada modalidade.
7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a6 (seis) meses.
7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE
9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10. CONTRAPARTIDA
10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
II - as exibições devem ser com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.
10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até6 (seis) meses após o recebimento do recurso.

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por dois pareceristas externos.
12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de educação e Cultura de Aperibé.
12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - tenham interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aperibé.

12.9 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nosite https://www.aperibe.rj.gov.br **.**

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.
13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual ou devolvido.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO
14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA JURÍDICA
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelaPrefeitura Municipal de Aperibé.
VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
14.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aperibé.

14.3 Os recursos de trata dos item 14.1.1 e 14.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
14.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
14.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
15.2 O Termo de Execução Audiovisual corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital,contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nohttps://www.aperibe.rj.gov.br e nas mídias sociais oficiais.
18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitehttps://www.aperibe.rj.gov.br
18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mailcasadaculturadeaperibe@yahoo.com.br
18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aperibé de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 21.593,96 distribuídos da seguinte forma:
b) AtéR$ 14.376,19para apoio a Sala de cinema, à realização de ação de Cinema.
c)AtéR$ 7.217,77 paraapoio à realização de ação de Formação Audiovisual, Mostras e Festivais.

Apoio a cineclubes
Neste edital, o**Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.
Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação com ou sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.
Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.
Em caso de propostas de**manutenção**deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso II| Apoio à realização de ação de Cinema	1	R$ 14.376,19
Inciso III	Mostras, Festivais e Atividades de Formação	1	R$ 7.217,77

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1. DADOS DO PROPONENTE
PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:_____
Nome fantasia:_____
CNPJ:_____
Endereço da sede:_____
Cidade:_____
Estado:_____
Número de representantes legais:_____
Nome do representante legal:_____
CPF do representante legal:_____
E-mail do representante legal:_____
Telefone do representante legal:_____
Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto: _____

Escolha a categoria a que vai concorrer:
( ) Apoio às Salas de Cinema
( ) Mostras, Festivais e Atividades de Formação

Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)
_____

Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)
_____

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

_____

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

_____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)
Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

_____

Local onde o projeto será executado
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

_____

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:_____
Data final:_____

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

_____

Contrapartida
Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

_____

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

_____

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Aperibé** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Aperibé.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida** -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

A pontuação final de cada candidatura seráum consenso dos membros da comissão, por somatório das notas atribuídas individualmente por cada membro.
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 0012023 – VERBA REMANESCENTE -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pela senhora, Adriana Mota Castro, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO_____, portador(a) do RG nº _____, expedida em ___/____/___, pelo órgão _____ CPF nº_____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP:_____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____ (nome do Projeto), contemplado no conforme processo administrativo nº _____
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ R$ 21.593,96 (vinte um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) dividido entre as categorias apoio às Salas de Cinema e Mostras, Festivais e Atividades de Formação.
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação e cultura de Aperibé
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aperibé a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Educação e
Cultura de Aperibé fará o monitoramento e controle dos resultados através de relatórios.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis), meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no https://www.aperibe.rj.gov.br

Aperibé, _____de _____de _____.

Pelo órgão:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:
_____

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:_____
Nome do agente cultural proponente:_____
Valor repassado para o projeto:_____
Data de entrega desse relatório: ___/___/___

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
_____

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
_____

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
_____
◦ Justificativa para o não cumprimento: (Explique porque a meta não foi cumprida, caso haja).
_____

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção visual, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
_____

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.
_____

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.
_____

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).
_____

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

_____
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____
6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:
_____

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram
_____

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.
_____

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
_____

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome: _____

_____
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D8029370

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°03/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 12 de Março de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 155/2024.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 22/03/2024 ÀS 09h. ATÉ: 26/03/2024 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ. Email: secretariaasmendes2021@gmail.com
O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITARIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.	
OBJETO: Contratação de serviço de revisão mecânica de 140.000km do veículo FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX, ano 2018, placa KZE9556 pertencente a esta Secretaria para serviços internos de atendimento as unidades, bem como atendimentos externos fora do município.	
ANEXOS DESTE AVISO Anexo I - Termo de Referência Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS
Objeto: Contratação de serviço de revisão mecânica de 140.000km do veículo FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX, ano 2018, placa KZE9556 pertencente a esta Secretaria para serviços internos de atendimento as unidades, bem como atendimentos externos fora do município, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência será o período necessário para a execução do serviço.
Prazo de realização: A execução do serviço será feita de forma integral diretamente no local de realização da revisão e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, sendo assim, em qualquer das entregas, se for notada qualquer divergência do produto entregue ao produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada a empresa para que seja resolvida a falha.
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega do serviço, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.
A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

JUSTIFICATIVA
A contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento de servidores de diversos setores a fim de otimizar o processo de trabalho, é de extrema importância a manutenção preventiva dos veículos, evitando a paralização dos serviços e consequentemente o colapso na demanda de atendimento.
O respectivo veículo é responsável por atender as demandas da sede e unidades no atendimento aos usuários do serviço.

ORGÃO REQUERENTE:

Fundo Municipal de Assistência Social.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Tipo de Licitação: (X) Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021	**Modalidade de Licitação:**

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	Descrição:	UNID.	QTDE
01	Revisão programada de 140.000km;	Serv.	1,36
02	Óleo de motor OW -20 1,0L;	L.	3
03	Filtro de óleo do motor;	Unid.	1
04	Filtro de ar do motor;	Unid.	1
05	Filtro de combustível CMBGA Flex	Unid.	1

CARACTERÍSTICAS/MEMORIAL DESCRITOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS

Detalhamento do Objeto:

5.1.1. A empresa licitante vencedora deverá efetuar o fornecimento do serviço conforme descrição dos itens transcritos na tabela transcrita anteriormente.
5.1.1.2. Caso seja constatado divergência entre as especificações entre a marca/modelo apresentado na proposta da empresa licitante e ao especificado neste termo de referência no momento da entrega dos itens, os mesmos será recusado e a empresa deverá substituí-los sem ônus para o município.

6. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação pretendida dar-se-á através de dispensa de licitação.

OBRIGAÇÕES
Do Município:
7.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
7.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
7.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
7.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
7.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
7.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2. Da contratada/Contrato
7.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
7.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
7.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
7.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
7.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
7.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
7.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
7.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
7.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
7.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
7.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.
7.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
7.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
7.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
7.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.
7.2.17.1. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a contratada deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:
8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
8.1.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ação: 2128 - Cofinanciamento do Governo do Estado
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo
3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
10.2. A licitante vencedora deverá observar as disposições da Lei Federal 14.133/2021, bem como as demais legislações de regência.

Mendes, 08 de Janeiro de 2024.

_____

Anexo II
Documento de Formalização de Demanda – DFD para Contratações Gerais

Informações básicas do requisitante		
Unidade Requisitante:	**Fundo Municipal de Assistência Social**	
Responsável pela demanda:	**Bianca Vasconcelos da Silva Rodrigues**	
Cargo:	**Diretora FMAS**	**Matrícula: 6011**
e-mail: secretariaasmendes2021@gmail.com		**Tel.: 24 24652448**
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar		
Contratação de serviço de revisão mecânica de 140.000km do veículo FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX, ano 2018, placa KZE9556 pertencente a esta Secretaria para serviços internos de atendimento as unidades, bem como atendimentos externos fora do município.		
Justificativa da demanda		
A contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento de servidores de diversos setores a fim de otimizar o processo de trabalho, é de extrema importância a manutenção preventiva dos veículos, evitando a paralização dos serviços e consequentemente o colapso na demanda de atendimento. O respectivo veículo é responsável por atender as demandas da sede e unidades no atendimento aos usuários do serviço.		
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:		
Memorando nº01/2024 em anexo.		
Valor estimado		
R$ 1.111,34 (um mil, cento e onze reais e trinta e quatro centavos)		
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto		
25/03/2024		
Indique os servidores lotados na sua unidade		
Fiscal: Gilvan Moreira		Matrícula: 2939
Fiscal: Anderson Santos Barra		Matrícula: 2959

Mendes, 03/01/2024.

_____
Assinatura do solicitante

Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat.5913

Data da autorização:---- / /
Anexo III
Relação de Documentos de Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato
constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6788B7D6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS EXTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 129/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1 O **Instituto de Previdência do Município de Vassouras,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.134.286/0001-84, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 75, II da Lei 14133/2021, com o critério de julgamento pelo **"MENOR PREÇO GLOBAL",** regime de execução será por **"empreitada integral",** com base no Art. 6º, XXX, regida pela Lei Nº 14133/2021, convoca as empresas interessadas em fornecer o seguinte serviço de contratação de publicação de 02 (duas) páginas de jornal de circulação na cidade de Vassouras e Região por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

1.2 **Prazo de entrega das propostas: data inicial** 21/03/2024 (com data de vigência a partir da publicação) **data final** 26/03/2024.

1.3 A contratação do serviço torna-se necessária para suprir as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Vassouras/RJ, no que diz respeito a publicações oficiais. Considerando os Princípios do Acesso a Informação.

OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de publicação de 02 (duas) páginas de jornal de circulação na cidade de Vassouras e Região.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A contratação se faz necessária para que o Instituto cumpra um de seus importantes papéis diante da sociedade, que é o de dar transparência, prestar contas dos atos da Gestão desta Autarquia Municipal. A Gestão do FUPREVAS precisa se comunicar com a sociedade e com os servidores em geral, sendo estes ativos, inativos e os próprios pensionistas, buscando dar publicidade aos atos do CENSO PREVIDENCIÁRIO**,** que tem como objetivo o recadastramento e atualização dos dados cadastrais de todos os servidores visando sempre o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial e, notadamente, uma saúde financeira do Instituto.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente certame se processará por meio de contratação direta, decorrente de dispensa em razão do valor, fundamentado pelo artigo 75, II da Lei 14133/2021, com o critério de julgamento pelo **"MENOR PREÇO GLOBAL",** regime de execução será por **"empreitada integral",** com base no Art. 6º, XXX, regida pela Lei Nº 14133/2021, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência.
Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras normas:
Lei Federal nº 14133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
Decreto Municipal nº 5.186/2022: Dispõe sobre regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Executivo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.527/2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE CONTRATADA

5.1 Segue abaixo a descrição, especificação e quantidade do objeto/serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Publicação em 02 (duas) páginas de jornal com as seguintes especificações mínimas: **1)** Impressão a cores em formato 4 x 4. **2)** Página em formato: Standard **3)** Área mínima de impressão de mínimo 52 de altura x 29,7 cm de largura / 6 colunas. **4)** Tipo de Papel: Papel Jornal ANJ	Unidade	02
02	Mínimo de exemplares	Unidadade	500

Não se aplica a presente contratação a estimativa de quantidade, por se tratar de apenas uma unidade de objeto.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. O serviço especificado deverá ser entregue na Sede do Instituto de Previdência do Município de Vassouras/RJ no endereço **Praça Duque de Caxias, nº 02, Bairro Centro, Vassouras/RJ – CEP: 27.700-000, no horário das 08h00 às 17h00**, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.
6.2. O objeto da contratação deverá ser entregue no local acima com 500 (quinhentos) exemplares.
6.3 Logo após a entrega de no mínimo 500 (quinhentos) exemplares no Instituto de Previdência do Município de Vassouras/RJ os mesmos serão distribuídos para os servidores ativos, inativos, pensionistas e população em geral.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

7.1. O recebimento será de caráter provisório pelo prazo de 15 (quinze) dias e, após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerada definitiva em até 30 (trinta) dias, contados da data efetiva do recebimento provisório.

7.2. O critério de aceitação do serviço será, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.5 Os objetos que não estiverem com as características e padrões mencionados no item 5.1 e item 6.2, serão rejeitados pela Contratante.
7.6. O objeto da contratação deverá ser entregue no local acima com 500 (quinhentos) exemplares, tendo o mesmo, que atender todas as especificações contidas no Item 5.1 do presente Termo de Referência.

8. GARANTIA DO PRODUTO E MÉTODOS E FORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
8.2. A Contratante enviará as matérias a serem publicadas no máximo até as 18h do dia anterior a edição da revista, podendo haver alterações quando se tratar de véspera de feriado(s) ou último dia útil da semana.

8.3. As publicações deverão ocorrer em jornal de circulação na cidade de Vassouras e Região, a formatação deverá seguir os padrões ditados pela Contratante, conforme item 5.1.
8.4. O jornal apresentado pelo licitante deverá ter circulação na cidade de Vassouras e Região, ter conteúdo de caráter geral, não podendo ser especializado.
8.5. A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, a página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.
8.6. A Contratante enviará os arquivos a serem publicados, sendo os mesmos enviados por e -mail, devendo a Contratada efetuar a publicação no dia subsequente ao seu recebimento.
8.7. A diagramação do texto a ser publicado será de total responsabilidade da Contratada, devendo esta prestar o serviço com diligência e sigilo necessário.
8.8. Não serão aceitos serviços cujas condições não satisfaçam as necessidades da administração.
8.9. Nos preços cotados incluem todas as despesas de custos, seguros, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
8.10. Em caso de informação incorreta ou não aceita pela fiscalização, a mesma poderá solicitar complementação ou retificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
8.11. Em caso de erro por parte da administração, deverá ser enviada nova publicação.
8.12 O serviço especificado deverá ser entregue na Sede do Instituto de Previdência do Município de Vassouras/RJ no endereço **Praça Duque de Caxias, nº 02, Bairro Centro, Vassouras/RJ – CEP: 27.700-000, no horário das 08h às 17h**, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.
8.13. Logo após a entrega de no mínimo 500 (quinhentos) exemplares no Instituto de Previdência do Município de Vassouras/RJ no endereço **Praça Duque de Caxias, nº 02, Bairro Centro, Vassouras/RJ – CEP: 27.700-000, no horário das 08h às 17h ,** os mesmos serão distribuídos para servidores ativos, inativos, pensionistas e população em geral.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de **"MENOR PREÇO GLOBAL";**
9.2. O prazo da proposta de preços deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
9.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel de folha A4, elaborado em língua portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, timbrado da proponente ou contendo seu carimbo de identificação do CNPJ e conter: valores expressos em numeral e por extenso, data de emissão, prazo de validade, dados bancários (Banco, Agência e Conta- corrente), telefone, e-mail, endereço do proponente, assinado pelo representante legal da empresa com identificação;
9.4. O não atendimento dos requisitos acima enumerados, desclassificará a proposta.

10. FORNECIMENTO/ENTREGA DO SERVIÇO OU OBJETO

10.1 A CONTRATADA deverá entregar o serviço em perfeitas condições, nos prazos e locais acordados com a Administração, em estrita observância às especificações do termo;
Deverá ser efetuado em **"parcela única"** de acordo com a solicitação da contratante, com prazo de entrega não superior **a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;**
10.3 O serviço especificado deverá ser entregue no Instituto de Previdência do Município de Vassouras/RJ no endereço **Praça Duque de Caxias, nº 02, Bairro Centro, Vassouras/RJ – CEP: 27.700-000, no horário das 08h00 às 17h00** , sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.
10.4 O Instituto de Previdência do Município de Vassouras/RJ reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação nos processos de envio e recebimentos de produtos. Havendo desacordo com as especificações constantes deste objeto, ficam sujeitos à aplicação de penalidades previstas neste Termo e seus anexos, no contrato e demais sanções cabíveis;
Os produtos deverão ser entregues, de acordo com padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte respeitando às quantidades solicitadas e observadas às regras específicas fixadas no presente Termo;
A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de nota fiscal em três vias, cópia do empenho, discriminação dos produtos de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE;
Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho a empresa deverá corrigir no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
O não cumprimento do disposto na alínea "10.2" do presente item acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerado a ordem de classificação do certame.

11. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

As condições de guarda e armazenamento não se aplicam a essa contratação.

12. FORNECIMENTO DE PESSOAL

12.1 A CONTRATADA irá ser responsabilizar pela mão de obra, responsabilizando pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

13. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato caberá aoDiretor Executivo Presidente **Felipe Barros Nogueira de Paula** ou ao servidor por este indicado através de portaria publicada no diário oficial do Município;
O Gestor do Contrato terá suas atribuições vinculadas aos termos contratuais, tendo, como atribuições, dentre outras:
Receber os produtos em caráter definitivo;
Aplicar e/ou propor as aplicações de penalidade.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização será executada pelo servidor **Paulo Roberto de Souza Lima, mat.: 412-0,** com base no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/202, que será nomeado através de portaria e observando o cumprimento de todas as cláusulas contidas no presente Termo de Referência no Edital e seus anexos, registrando em livro próprio e notificando a contratada quaisquer divergências ou descumprimento identificado ou ocorrido.

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, **em parcela única,** por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta-corrente exclusivamente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das Certidões de Regularidade do INSS e FGTS, Prova de Regularidade de situação perante as esferas Estadual e Municipal da sede da empresa, inclusive quanto a Dívida Ativa Estadual e Municipal da Contratada, todas vigentes;
Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;
Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

16. VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para contratação será definido após a conclusão do mapa de cotação elaborado pelo Setor de Compras, que será consolidado através de Planilha Orçamentária, a ser encaminhada aos interessados em anexo a este Termo de Referência.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária disponível no órgão contratante:

Programa de Trabalho	05.01.0009.1220050.2.060.000
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00
Fonte de Recursos	18000 RPPS

18. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Tendo em vista que o objeto da contratação é um bem indivisível, não se aplica o critério de parcelamento da contratação.

19. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. a. O atraso superior a 11 (onze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

v) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano concreto e real causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Na presente contratação não será exigida a comprovação de qualificação técnica, em razão de tratar-se de serviços de natureza comum, amplamente praticado pelo mercado.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

21.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

22. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

22.1 O prazo de contratação será de no máximo 150 (cento e cinquenta dias) dias a partir da assinatura do contrato, considerando que não há ainda data definida para a execução.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1 Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicas ão dos seus administradores;
f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
23.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5,452, de lº de maio de 1943; e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

24. DESTINAÇÃO AS ME´s E EPP´s

24.1 Com base no art. 4, §§ 1º, 2º e 3º da Lei federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá ser destinada as microempresas e as empresas de pequeno porte.

25. DESENQUADRAMENTO DOS BENS DE LUXO

25.1 Declaramos para fins de enquadramento dos bens de luxo, que o objeto da presente contratação, não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.186 de 02 de agosto de 2022.

26. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1 Na presente contratação não será exigida constituição de garantia para execução contratual, pelas razões justificadas, no despacho em anexo.

27. PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

27.1 Não foi localizado junto ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), equivalência na padronização, para este objeto.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

28.1 O ciclo de vida do objeto da presente contratação será desta forma: **1)** Será solicitado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, o início da confecção do objeto, logo após a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho; **2)** A **CONTRATADA** recebendo a solicitação, iniciará a elaboração do material, de acordo com as especificações contidas no Item 5 do ETP; **3)** Após a confecção, a **CONTRATADA** enviará para a **CONTRATANTE** o Layout para ciência e aprovação; **4)** Em seguida, após a aprovação do material, a **CONTRATADA**, produzirá o objeto da contratação e encaminhará em um prazo não superior a 15 dias corridos para a **CONTRATANTE**, 500 (quinhentos) exemplares do material 5) considerando, portanto, que os aposentados e pensionistas, bem como a população em geral são usuárias finais do material produzido, estas são responsáveis pelo descarte da revista após o uso em locais apropriados para reciclagem.

Vassouras, 21 de março de 2023.

PAULO ROBERTO DE S. LIMA
Fiscal de Contrato

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS
Mat.: 409-0

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:BBA0219D

